

São Miguel das Matas, 15 de fevereiro de 2024

Ofício 001/2024

Cátia Sampaio | Secretária Municipal de Educação, com cópias para as Secretarias de Finanças e Secretaria de Administração.

Nesta;

Pretensão Municipal de São Miguel das Matas

Protocolo Geral

nº 369/2024

Fm: 36102124-AB

Cumprimentando-o cordialmente ratificamos que conforme atribuições que nos Confere na Lei nº 99 de 10 de dezembro de 2004, que reestrutura a Lei 11 de 1997, a publicação no Diário Oficial do Município, Portaria nº 034/2024: ficam nomeados todos os Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, datada de 06 de fevereiro, não atende o preceito legal, estabelecido no **Parecer Deliberativo 006 de 2023** de 22 de março de 2023, deste Conselho que ora subscreve.

Reiteramos, a necessidade do cumprimento do Dispositivo Legal e considerando o exposto e de acordo com o Plano de Cargos e Remuneração (Lei nº 131 de 19 de novembro de 2018).

Considerando a Lei de nº 90 de 01 de abril de 2016 e revisada por meio da Lei Nº 132 de 19 de novembro de 2018.

Art. 7º Na organização administrativa e pedagógica da Secretaria de Educação haverá a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico.

Art. 8º A nomeação para a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico recairá em Professor ou Coordenador Pedagógico integrante do quadro do Magistério Público Municipal e de acordo com os seguintes critérios:

- I. Ser graduado em Pedagogia ou licenciado em áreas específicas, em qualquer dos casos, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização nas áreas pedagógicas;
- II. Ter comprovada experiência de docência ou pedagógica;

Acrescenta-se ainda, o que está posto neste mesmo plano, Legislação que precisa ser cumprida;

Art. 11 As funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e o cargo de Secretário Escolar estão estruturados na organização administrativa da unidade de ensino de acordo com o seu porte, nas formas a seguir indicadas:

I. Unidade de ensino de grande porte, assim compreendida, a unidade de ensino que possua mais de seiscentos alunos, contará com um Diretor, um Vice-Diretor por turno de funcionamento, três Coordenadores Pedagógicos e um Secretário Escolar;

II. Unidade de ensino de médio porte, assim compreendida, a unidade de ensino que possua no mínimo quatrocentos alunos e no máximo seiscentos alunos, contará com um Diretor, dois Vice-Diretores, dois Coordenadores Pedagógicos e um Secretário Escolar;

III. A unidade de ensino de pequeno porte, assim compreendida, a unidade de ensino que possua, no mínimo, duzentos alunos e no máximo trezentos e noventa e nove alunos, contará com um Diretor, um Vice-Diretor, um Coordenador Pedagógico e um Secretário Escolar;

IV. A unidade de ensino de pequeno porte simples, assim compreendida, a unidade de ensino que possua, no mínimo, cem alunos e no máximo cento e noventa e nove alunos, contará com um Diretor, um Coordenador Pedagógico e um Secretário Escolar;

O supracitado Plano ainda acrescenta:

Art. 37 Para ingresso no cargo de Coordenador Pedagógico, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso superior de graduação em Pedagogia ou em nível de especialização em qualquer área.

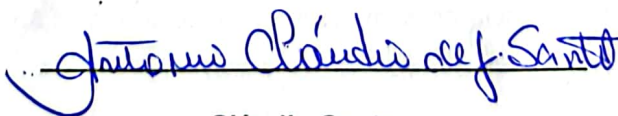
Certos do vosso empenho e compromisso com a educação pública, ratifico votos de apreço e gratidão.

Cuidadosamente,



Magno Pereira Bastos

Membro do CME – Conselho Municipal de Educação



Cláudio Santos

Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação

São Miguel das Matas, 15 de fevereiro de 2024

Ofício 001/2024

Cátia Sampaio | Secretária Municipal de Educação, com cópias para as Secretarias de Esporte, Cultura e Lazer, Finanças e Secretaria de Administração.

Nesta;

Protocolo Geral
Nº 034/24
Em: 16-02-24
Valmon S de Jesus

Cumprimentando-o cordialmente ratificamos que conforme atribuições que nos Confere na Lei nº 99 de 10 de dezembro de 2004, que reestrutura a Lei 11 de 1997, a publicação no Diário Oficial do Município, Portaria nº 034/2024: ficam nomeados todos os Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, datada de 06 de fevereiro, não atende o preceito legal, estabelecido no Parecer Deliberativo 006 de 2023 de 22 de março de 2023, deste Conselho que ora subscreve.

Reiteramos, a necessidade do cumprimento do Dispositivo Legal e considerando o exposto e de acordo com o Plano de Cargos e Remuneração (Lei nº 131 de 19 de novembro de 2018).

Considerando a Lei de nº 90 de 01 de abril de 2016 e revisada por meio da Lei Nº 132 de 19 de novembro de 2018.

Art. 7º Na organização administrativa e pedagógica da Secretaria de Educação haverá a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico.

Art. 8º A nomeação para a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico recairá em Professor ou Coordenador Pedagógico integrante do quadro do Magistério Público Municipal e de acordo com os seguintes critérios:

- I. Ser graduado em Pedagogia ou licenciado em áreas específicas, em qualquer dos casos, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização nas áreas pedagógicas;
- II. Ter comprovada experiência de docência ou pedagógica;

Acrescenta-se ainda, o que está posto neste mesmo plano, Legislação que precisa ser cumprida;

Art. 11 As funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e o cargo de Secretário Escolar estão estruturados na organização administrativa da unidade de ensino de acordo com o seu porte, nas formas a seguir indicadas: